

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.a REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**H/46**  
SETOR DE ARQUIVO

*J*  
*[Signature]*

Dist. ....

920  
JCJ n.º 920/72

OBJETO - 13º salário-salário retido.

AUDIÊNCIAS  
11/7/72, às 13,15 hs.

*Arquivado*

ARQUIVADO

RECTE - Ângelo Maria Ferreira do Paraíso

RECDO - SCAC S/A - Soc. de Concreto Armado e Centrifugado

Cr\$ 460,50

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de junho

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

4-7-72 ao

13,15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. C. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Profissão \_\_\_\_\_

Entrada 8 / 6 / 72

Folha 497 nº 919/72

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ANGELO MARIA FERREIRA DO PARAISO, brasileiro, casado, op-máquinas, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 1.106 nº 2 - Setor Pedro Ludovico Setor \_\_\_\_\_, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 4267, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 758-Centro que, vem muito respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado de - SCAC S/A - e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 26/outubro/1970 e despedido sem justo motivo em 13/março/1972. e seu salário era de Cr\$ 1,60, por hora.-

Que, o Reclamante trabalhava por produção e tem 2.430 m<sup>2</sup> no valor de Cr\$ 0,15 o m<sup>2</sup>, por receber.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de... 13º salário de 1.972 e salário retido.-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

13º Salário de 1.972 - 3/12 avos	Cr\$ 96,00
Salário retido da produção -	364,50
TOTAL.....	Cr\$ 460,50

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$.460,50

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 8/junho/1972.-

pp.

CPF.F. 00:873261

3  
M

SCAC S/A-Soc. de Concreto Armado e Cent.  
BR-153-KM 3- saída p/Anápolis  
Nesta

Ângelo Maria Ferreira do Paraíso

Praça Cívica, nº 9  
13,15

treze e quinze  
julho-72

4 quatro

Goiânia, 8 junho 72

Certifico que  
foi expedida  
pelo regis

Goiânia, 7 18

6 2193 6

72 72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 920/72

Aos 4 dias do mês de julho do ano de 1972  
nesta cidade de Goiânia, às 13,15 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Angelo Maria F. do Paraíso

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da  
reclamação relativa a 13º salário, salário retido, que apresentou contra  
SCAC-S.A. Soc. de Concreto Armado e Centrifugado.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a  
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia

, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

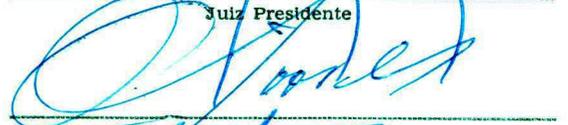
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 460,50

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 40,00 isentas na forma da  
Lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos  
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal de Empregados



Chefe de Secretaria